



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 810 e 816

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 25 e 26 de Junho de 1968

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 105/68-SGT,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Dias Façanha, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral (SAG), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvares Alves Cavalcanti — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 2.620/68-SGT,

RESOLVE:

Remover a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Brazão de Moraes, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Telegrafista, nível 12, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a Secretaria Geral do Território, com exercício na Superintendência de Telecomunicações do Amapá (SUTELMAPA).

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de junho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador.

Coronel Adálvares Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 374/68-GAB

O Governador do Território

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.426/68-SGT, e a determinação do artigo 28, alínea «C», do Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante da portaria nº. 0102/68-MI, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em 09 de abril de 1968, Maria de Nazaré Corte Costa, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Outrossim, declara cessar, a partir de 1º de junho do corrente ano, a aplicação do Tempo Integral e Dedicação Exclusiva para a referida servidora, dada a ocorrência prevista na alínea «C», do artigo 28 do supracitado Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 375/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 5.839 de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.426/68-SGT, e a determinação do artigo 28, alínea «C», do Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante da Portaria nº. 0102/68-MI, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em 09 de abril de 1968, Elza Cunha Craveiro, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Outrossim, declara cessar, a partir de 09 de abril de 1968, a aplicação do Tempo Integral e Dedicação Exclusiva para a referida servidora, dada a ocorrência prevista na alínea «C», do artigo 28, do supracitado Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 376/68-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.427/68-SGT e a determinação do artigo 28 alínea «C», do Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante da portaria nº. 0100/68-MI, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em 09 de abril de 1968 Juracy Ferreira Santos, ocupante do cargo da classe «A» da série de classes de Carpinteiro, nível 8, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Outrossim, declara cessar, a partir de 1º de junho do corrente ano, a aplicação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva para o referido servidor, dada a ocorrência prevista na alínea «C», do artigo 28, do supracitado Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 377/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.126/68-SGT, e a determinação do artigo 28, alínea «C», do Decreto nº. 60.091, de 18

de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante da Portaria nº. 0102/68-MI, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em 09 de abril de 1968, Elmira Picanço Pinto, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Outrossim, declara cessar, a partir de 1º de julho do corrente ano, a aplicação do Tempo Integral e Dedicação Exclusiva para a referida servidora, dada a ocorrência prevista na alínea «C», do artigo 28, do supracitado Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 378/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VI e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.331/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item II, do artigo 58, combinado com o artigo 106, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para acompanhar pessoa enferma da família, à servidora Maria Violeta Mont'Alverne Moreira, ocupante do Cargo de Professora do Ensino Secundário, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, 15 (quinze) dias, contados no período de 16 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 379/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,50
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

de 1943,

RESOLVE:

Designar na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Diógenes Elísio da Silva, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 10-C, de Oficial de Gabinete, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para responder pelo expediente do mencionado órgão, durante o impedimento do respectivo, titular, Dr. Orlando Rodrigues Campos, que viajou ao Sul do País no trato de interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de junho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 380/68-CAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Orlando Rodrigues Campos, ocupante do cargo isolado de Provimento em Comissão, Símbolo G-C, de Chefe de Gabinete do Governador, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos do interesse da administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de junho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Serviço de Administração Geral — SAG.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 0102/68-MI, publicada no Diário Oficial, nº. 782, de 09 de abril do corrente ano, onde se lê Haroldo Tadeu da Silva e Souza, Desenhista, nível 12-A, leia-se Haroldo Tadeu da Costa e Souza, Desenhista, 12-A; onde se lê Manoel Raimundo Aguiar Pinheiro, Cirurgião-Dentista, 20-A, leia-se Manoel Raimundo Aguiar Figueira, Cirurgião-Dentista, nível 20-A; onde se lê Rubim Brito Aronovitch, Farmacêutico, nível 22-C, leia-se Rubim Brito Aronovitch, Farmacêutico, nível 22-C, onde se lê Alice Augusto Martins Ventura Magalhães, Médico, nível 21-A, Alice Augusta Martins Ventura Magalhães, Médica, nível 21-A; onde se lê Edglema de Oliveira Bitten-court, Auxiliar de Enfermagem, 10-B, leia-se Edglema de Oliveira Bitten-court, Auxiliar de Enfermagem, nível 10-B; onde se lê Francisca Guimarães Ferreira, Auxiliar de Enfermagem, nível, 8-A, leia-se Francisca Guimarães Pereira, Auxiliar de enfermagem, nível 8-A; onde se lê Elza Teófilo Koeler da Cunha, Professora de Práticas Educativas, nível 19, leia-se Elza Teófilo Kohler da Cunha, Professora de Práticas Educativas, nível 19; onde se lê Jessy Feitosa Suarez, Professora do Ensino Secundário, nível 19, leia-se Jessy Feitosa Suarez, Professora do Ensino Secundário nível 19; onde se lê Deizuihe Façanha da Silva, Professora do Ensino Pré-Primário Primário, nível 11, leia-se Deizuihe Façanha da Silva, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11; onde se lê Nair de Souza Paiva, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, leia-se Nair de Souza Paiva, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7; e onde se lê Marly Maria

Souza e Silva, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, leia-se Marly Maria e Souza da Silva, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7.

Na Portaria nº. 0100/68-MI, publicado no Diário Oficial nº. 782, de 09 de abril do corrente ano, onde se lê Jovino Batista de Araújo, Bombeiro-Hidráulico, nível 8-A, leia-se Jovino Batista da Silva, Bombeiro-Hidráulico, nível 8-A; onde se lê Violeta Leite Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A; leia-se Violeta Leite Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A; e onde se lê Jaime da Lima Cruz, Oficial de Administração, nível 12-A, leia-se Jaime Lima da Silva Cruz, Oficial de Administração, nível 12-A.

PROVIMENTO

NR. 15/68-JFA

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966,

RESOLVE:

Designar Raimundo Figueira de Jesus, Distribuidor-Contador, PJ-1, lotado nesta Seção Judiciária, para viajar de sua sede — Macapá — até Brasília, Capital Federal, no interesse da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz Federal, em Macapá, 13 de maio de 1968.

Mário Mesquita Magalhães Juiz Federal

Provimento

NR. 16/68-JFA

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de

Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item III, do Lei nr. 5.010, de 30 de maio de 1966,

RESOLVE:

Delegar competência a Doutor Juiz Federal Substituto para inspecionar os serviços a cargo da Secretaria desta Seção Judiciária, providenciando no sentido de evitar ou punir erros, omissões ou abusos; dando orientação prática aos serventuários, principalmente, no ordenamento processual o respeito às exigências legais.

Em conclusão, Vossa Excelência apresentará relatório circunstanciado das medidas tomadas e sugestões que por bem houver de apresentar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz Federal, em Macapá, 29 de maio de 1968.

Mário Mesquita Magalhães Juiz Federal

PROVIMENTO

NR. 17/68-JFA

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal Titular, no uso de suas prerrogativas, visando a boa e fiel execução dos trabalhos administrativos e forense de sua Seção Judiciária, etc.

Considerando que há acúmulo de serviço na Secretaria da Seção, e, conseqüentemente necessitando de maior disponibilidade de tempo para sua regularização;

Considerando que há necessidade de serviço de atualizar todos os serviços em atraso, a fim de que não haja solução

de continuidade, mormente no que tangem à parte forense e contábil;

Considerando que, nos horários normais de expediente não ser possível atualizá-lo;

Considerando que, para manter em boa ordem e organização o serviço ora em atraso, necessário se faz de um maior esforço por parte dos funcionários responsáveis pelo serviço,

RESOLVE:

Prorrogar na forma do item II, do art. 153 da Lei n. 1.711, de 28-10-52 (E.F.P.C.U.), o expediente no regime de Serviço Extraordinário, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) dias, dos serventuários Francisco Bahia de Araújo e Alzira Neusa de Oliveira, Oficiais de Administração, nível 12-A, funcionários do Poder Executivo à disposição desta seção; e Raimundo Figueira de Jesus, Distribuidor-Contador, P.J. 4 e Lázaro da Silva Coelho, Servente, P.J. 13, estes lotados nesta Judicatura, a fim de serem em dia os serviços que lhe estão afetos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz Federal em Macapá, 3 de junho de 1968.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

Escritório "Paulo Ramos"

Térmo de Contrato de uma Sociedade por Quota de Responsabilidade Ltda.

Pelo presente instrumento particular Francisco Gonçalves Correia, português, desquitado, portador da Carteira Modelo 19 nr. e Armando Gonçalves Correia, brasileiro, solteiro, maior, ambos residentes em Belém, Capital do Estado do Pará, de comum acordo, resolvem na melhor forma de direito constituir uma Sociedade Comercial, por quotas de Responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á pelas leis vigentes e mais as cláusulas e condições seguintes:

Artº. 1º. — A Sociedade ora constituída girará sob a denominação de Mandiesel, Auto Peças Limitada, que será regulada por este Contrato e, nos casos omissos pela Lei 3.703, de 10 de janeiro de 1919, ou outros dispositivos vigentes, ou que venham a vigorar e se aplicar ao presente instrumento, durante a sua existência.

§ 1º. — A sua duração será por tempo indeterminado, a juízo dos quotistas.

§ 2º. — Por deliberação dos associados, poderá a Sociedade instalar-se com Filial, Agência, Representações, em

qualquer Unidade da Federação.

Art. 2º. — Esta Sociedade terá por finalidade a compra e venda de peças para Máquinas, Motores e Aparelhos podendo, inclusive, ampliar ou modificar seu ramo de atividade, conforme estabeleça a Legislação em vigor.

§ Único — O Estabelecimento desta Razão Social será denominado de Casa «Leão das Peças» e sua sede será nesta cidade de Macapá, provisoriamente, à Av. Feliciano Coelho, canto c/a Av. Eliezer Levy, Bairro do Trem.

Artº. 3º. — A delegação do uso da Sociedade será feita pelos Quotistas ou por pessoas, por elas, designadas legalmente.

§ Único — O uso da firma social por quem de direito será assim representado:

Pelo Quotista Francisco Gonçalves Correia: Mandiesel, Auto Peças Ltda.

Pelo Quotista Armando Gonçalves Correia: Mandiesel, Auto Peças Ltda.

Artº. 4º. — O Capital Social é de Dez Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 10.000,00), divididos em duas mil (2.000) quotas de cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00), cada uma tódas subscritas e integralizadas, neste ato pelos associados referidos neste artigo.

§ 1º. — O Quotista Francisco Gonçalves Correia, subscreve e realiza mil, novecentos e noventa e nove (1999) quotas perfazendo um total de nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 9.995,00).

§ 2º. — O Quotista Armando Gonçalves Correia, subscreve e realiza (1) uma Quota, cujo total é de cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00).

§ 3º. — A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada à importância total do Capital.

Artº. 5º. — A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio Francisco Gonçalves Correia, que responderá pela Sociedade em Juízo ou fora dele e nas relações com Terceiros, responsabilizando-se, outrossim, por todos os atos e fatos praticados, estranhos aos interesses desta Razão Social.

§ Único — As Retiradas ou «Pro-Labore» máximas cabíveis aos quotistas, serão aos estabelecidos em Lei e seu valor será levado à Conta de Despesas ou divisionária para dedução do lucro.

Artº. 6º. — Os lucros verificados em balanços serão divididos proporcionalmente ao Capital integralizado de cada quotista.

§ 1º. — Os prejuízos que por ventura aparecerem serão ressarcidos conforme a Lei.

§ 2º. — Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um «Balanço Geral», que será conferido e assinado pelos sócios.

Artº. 7º. — Os atos e fatos administrativos desta Sociedade serão contabilizados conforme a Lei; por pessoas habilitadas e idôneas.

Artº. 8º. — A Sociedade não tem Conselho Fiscal, assim como assembléias dos quotistas; tomarão estes conhecimento da administração social pelo exame direto nos livros e arquivos, se e quando lhes pareça isso conveniente.

Artº. 9º. — Em caso de morte ou retirada de um dos Quotistas a Sociedade se extinguirá.

Artº. 10º. — As quotas são intransferíveis a Terceiros sem o sentimento expresso pelo outro quotista.

Ajustado como estão, obrigam-se fielmente ao cumprimento, deste Contrato, em seus termos, datilografado em quatro (4) vias, com igual teor e forma o qual devidamente assinado na presença das Testemunhas que também assinam na forma da Lei, sendo uma das Vias para o Arquivo do Órgão Competente do Registro de Firmas Comerciais deste Território.

Macapá, 16 de maio de 1968.

Francisco Gonçalves Correia
Quotista

Armando Gonçalves Correia
Quotista

Testemunhas:

Ilegível

Reconhecida as assinaturas.

Divisão de Obras

Aprove e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato para construção do Fórum da Justiça Federal, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor Walter Pereira do Carmo, responsável, pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à rua Coaracy Nunes, s/n, nesta Capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, tódas as especificações e estipulações convenienciadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços de construção do Fórum da Justiça Federal, nesta Capital, pelo regime de empreitada global.

§ 1º. — O serviço será executado na forma deste contrato obedecendo, integral e rigorosamente as descrições, planta de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações, fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga ao fiel cumprimento do Edital da tomada de preços publicado no Diário Oficial nr. 783, de 10 de abril de 1968.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 69.900,00).

III — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão por conta da dotação especial própria distribuída a Justiça Federal no exercício de 1968.

§ 1º. — Os pagamentos à firma construtora serão efetuados mediante solicitação do G.T.F.A. à Justiça Federal, de acódo com os boletins de medições expedidos em (4) vias pela Divisão de Obras, respeitadas as especifica

ções do projeto, na forma do contrato e aprovado pelo Governador.

§ 2º. As ordens para início, paralizações e reinícios de serviços serão expedidas pela Divisão de Obras em função dos recursos orçamentários disponíveis.

IV — Prazo: O prazo para execução total dos serviços será de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

V — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa do acordo com o Edital de Tomada de Prêços, publicados no Diário Oficial nr. 783, de 10 de abril de 1968.

VI — Reajustamento: — Será permitido o reajustamento de preço de acordo com a Lei vigente.

VII — Mão de Obra: — A direção geral da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente. Os mestres de obra deverão ser pessoas de idoneidade moral e técnica comprovada e permanecerão na obra as horas normais de trabalho, a fim de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre o andamento dos serviços, como preposto do contratante.

VIII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º. — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º. — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º. — A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras, de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º. — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º. — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas da notificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º. — O entulho resultante da demolição e os materiais que a eles se destinam, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos bem como os que sejam impugnados pelos fiscais da Divisão de Obras.

IX — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais donos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º. — Cerrarão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após a entrega dos serviços, de acordo com o regulamento de construção civil;
- d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução do serviço;
- e) ato ilícito seu e de seus empregados;
- f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem usados na obra ou em decorrência dela.

§ 2º. — A Empreiteira executará a obra com pessoal assalariado, cabendo-lhe a responsabilidade de todos os serviços no que diz respeito a boa execução a aos prazos contratuais.

§ 3º. — A Empreiteira fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços que deverão ser de primeira qualidade e receberem a prévia aprovação dos fiscais da Divisão de Obras.

§ 4º. — A Empreiteira se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere aos empregados que utilizar na obra, leis, decretos, circulares, portarias, ou outro qualquer tipo de documentos federais, municipais, estaduais, assim como os oriundos de entidades de previdência social, correndo por sua inteira responsabilidade as despesas decorrentes com a obediência dos mesmos.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso da execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplência de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais: —

Item Primeiro — Caução — A Empreiteira se obriga a recolher uma caução contratual, de acordo com a cláusula 5. 4. item 5. 4. 3. do Edital de Tomada de Prêços, publicada no Diário Oficial nr. 783, de 10 de abril de 1968.

§ Único — A caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do contrato por fraude, má fé, incapacidade da Empreiteira ou comprometimento da ordem pública.

Item Segundo — Rescisão — Será prevista a cláusula de rescisão de contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito à Empreiteira de indenização de qualquer espécie.

Item Terceiro — Transferência de contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A Sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Quarto — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviço a carga da Empreiteira.

Item Quinto — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Sexto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, a qual está isento de selo, conforme Art. 40, Nota 3ª, da Tabela do Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 30 de maio de 1968.

Engº. Joaquim de Vilhena Neto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo — Empreiteira

Domingos Cardozo — Testemunha

Francisco Cícero da Silva — Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras

Preço do exemplar
NCr\$ 0,05